

PARECER N° , DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 197, de 2011 – Complementar, que “*dispõe sobre o procedimento para a criação, a fusão, a incorporação e o desdobramento de municípios, para regulamentar o § 4º do art. 18 da Constituição*”.

SF/14016.84680-38

RELATOR: Senador VALDIR RAUPP

I – RELATÓRIO

Vem a exame o Projeto de Lei do Senado nº 197, de 2011 – Complementar, de autoria parlamentar, que “*dispõe sobre o procedimento para a criação, a fusão, a incorporação e o desdobramento de municípios, para regulamentar o § 4º do art. 18 da Constituição*”.

Em síntese, a proposição em exame:

- define criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios;
- disciplina as fases do procedimento de alteração territorial de Município;
- regula a realização dos Estudos de Viabilidade Municipal;
- regula a realização de plebiscito;
- regula a instalação de Municípios.

Na justificação é alegado que a regulamentação da matéria “*ajudará sobremaneira a que os serviços públicos essenciais possam chegar*

aos locais mais remotos do nosso País”, por meio da redução da área territorial de Municípios excessivamente grandes.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O projeto de lei complementar que temos sob exame destina-se à regulamentação do art. 18, § 4º, da Constituição Federal, cujo teor é o seguinte:

Art. 18.....

.....
 § 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

Ocorre que esta Casa já se manifestou sobre a matéria quando da discussão e votação do Projeto de Lei nº 104, de 2014, na sessão de 14 de maio do ano em curso, tendo essa proposição merecido a aprovação em Plenário e sido enviada, no dia 15 do mesmo mês, à revisão da Câmara dos Deputados.

Essa proposição está assim ementada:

Dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal e dá outras providências.

Em face disso, e diante da plena identidade temática das duas proposições, essa circunstância processual legislativa atrai os efeitos da prejudicialidade.

Efetivamente, o art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal preleciona que uma das hipóteses de ocorrência da prejudicialidade de

SF/14016.84680-38

proposição legislativa se dá “*em virtude de seu prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação*”.

Esse evento, na forma do § 4º do art. 334, referido, impõe o arquivamento do projeto.

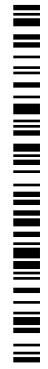
III – VOTO

Somos, assim, pela declaração de **prejudicialidade** do Projeto de Lei do Senado nº 197, de 2011 - Complementar, e seu consequente arquivamento.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/14016.84680-38